

## ACÓRDÃO Nº 953/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.923/2014-4.
2. Grupo: II - Classe V - Assunto: Auditoria.
3. Responsável: Paulo Ernani Gadelha Vieira (CPF 422.312.997-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RJ.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria integrante dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições realizados com os objetivos de avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições de vinte entidades da Administração Pública Federal e de verificar a consistência das informações apresentadas em questionário aplicado no âmbito do levantamento referente ao mesmo tema executado no TC-025.068/2013-0,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as justificativas apresentadas pela Fundação Oswaldo Cruz e pela empresa Nova Rio Serviços Gerais Ltda. em resposta às oitivas realizadas em cumprimento ao subitem 9.4 do Acórdão 2748/2015-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência à Fundação Oswaldo Cruz que:

9.2.1. é indevida a inclusão na planilha de custos e formação de preços dos contratos de limpeza e conservação, a exemplo do ocorrido no Contrato 92/2010-Dirac, de parcela a título reserva técnica, conforme jurisprudência desta Corte (e.g., Acórdão 3.166/2011-2ª Câmara);

9.2.2. a previsão do percentual de 4,72% no Contrato 92/2010-Dirac para o risco acidente de trabalho (RAT), por ser incompatível com aquele constante da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), que era de 3,54%, afronta o art. 22, inciso II, da Lei 8.212/1991;

9.3. deferir, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal, o pleito do Presidente da Fundação Oswaldo Cruz contido no Ofício 13/2016, no sentido de prorrogar por mais sessenta dias, a contar do término do prazo anteriormente, o prazo para atendimento do disposto no subitem 9.3.10 do Acórdão 2748/2015-TCU-Plenário, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do TCU;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do disposto no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 13/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0953-13/16-P.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**RAIMUNDO CARREIRO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**PAULO SOARES BUGARIN**

Procurador-Geral